



LEI MUNICIPAL N.º 1.788, DE 01 DE ABRIL DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 966/2002, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal n.º 966, de 24 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O critério de classificação das unidades escolares da zona rural será fixado e revisto anualmente, por uma Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação e obedecerá aos seguintes requisitos:

I – As dificuldades de locomoção, que devido a distância da residência até a escola, se faz necessário o uso de meios de transportes individual e/ou particular do servidor da Educação;

II – A necessidade do deslocamento do servidor da Educação para uma escola rural não localizada nas proximidades de sua residência;

III – O difícil acesso a escola e que devido a sua localização não possua linha regular de ônibus.

Parágrafo único. Excetua-se desta classificação as escolas da zona urbana, mesmo que estejam agregadas ao conjunto das Escolas Municipais Rurais.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 966, de 24 de junho de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 01 de abril de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal